

Justificativa

A prefeitura municipal de Conceição do Coité firmou contrato nº 461/2022 com a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO - CNPJ nº 16.431.215/0001-05**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLA (TRATOR DE PNEU) EQUIPADOS COM ARADO DE TRÊS DISCOS E GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 24 DISCOS. COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR. Ocorre que, durante a excursão do referido contrato, houve mudança no planejamento, resultando, portanto, no aumento do serviço a ser executado.

Considerando que os referidos contratos têm vigência até a data 11/05/2023, e saldo disponível não atende as demandas no contrato para prestação do serviço, pela empresa contratada.

Por esta razão é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de 18% para o contrato supracitado.

Conceição do Coité-BA, 03 de janeiro de 2023.

RENATO SOUZA
DOS SANTOS
32718675500

Assinada digitalmente por RENATO SOUZA
DOS SANTOS 32718675500
Data: 03/01/2023 10:18:00
Assinatura: RENATO SOUZA DOS SANTOS
32718675500
Data: 03/01/2023 10:18:00
Renato Souza dos Santos
CPF: 32718675500
Assinatura: RENATO SOUZA DOS SANTOS
32718675500

Renato Souza dos Santos

Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária

Justificativa

A prefeitura municipal de Conceição do Coité firmou contrato nº 461/2022 com a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO - CNPJ nº 16.431.215/0001-05**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLA (TRATOR DE PNEU) EQUIPADOS COM ARADO DE TRÊS DISCOS E GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 24 DISCOS. COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR**. Ocorre que, durante a excursão do referido contrato, houve mudança no planejamento, resultando, portanto, no aumento do serviço a ser executado.

Considerando que os referidos contratos têm vigência até a data 11/05/2023, e saldo disponível não atende as demandas no contrato para prestação do serviço, pela empresa contratada.

Por esta razão é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de 18% para o contrato supracitado.

Conceição do Coité-BA, 03 de janeiro de 2023.

Renato Souza dos Santos

Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 039991/2022

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIA DE JUAZE

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal: 14201

Endereço:

Bairro:

CEP:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

Emissão: 19/12/2022

Validade: 19/03/2023

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este

Autenticação 618633185157

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://191.252.109.81:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão conforme modelo definida pela Prefeitura Municipal Conceição do Coité.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO
CNPJ: 16.431.215/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:08 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **CFFD.ADE0.4422.0B2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.431.215/0001-05

Razão

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO

Social:

Endereço:

RUA DO COMERCIO S/N TERREO / POV JOAZEIRO / CONCEICAO DO
COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113001151171862547

Informação obtida em 12/12/2022 16:07:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.431.215/0001-05

Certidão nº: 45042666/2022

Expedição: 12/12/2022, às 16:09:07

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.431.215/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226973162

RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 16.431.215/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 461/2022

Credenciamento Número:
011/2022

Processo Adm. Número:
170/2022

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theógenes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Marcelo Passos de Araújo, CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO**, CNPJ nº 16.431.215/0001-05, situado na Rua Ernesto Moraes Carneiro, Dist. de Juazeirinho, 71, Conceição do Coité – Ba., credenciada por ato publicado no DOM de 12/05/2022, **Processo Administrativo nº 170/2022, Edital de Credenciamento nº 011/2022**, neste ato representada pela Sr. JORGE LUIZ CARNEIRO DE MORAIS, portador do documento de identidade nº 01.220.113-84, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 100.819.335-68, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** para prestação de serviços em horas de máquinas agrícolas (trator de pneu) equipados com arado de três discos e grade niveladora hidráulica com no mínimo 24 discos com operador e abastecimento por conta do contratado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a

Credenciamento nº 011/2022 - fls. 1/6-



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.08. SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA	20.608.018.2002 MANUT. DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCENTIVO AGROPECUÁRIO	3.3.9.0.33.00.0300 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- A manutenção da máquina e abastecimento é responsabilidade do proprietário.

Credenciamento nº 011/2022 - fls. 3/6-



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- 10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- 10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falto, sendo certo que, se o seu valor exceder a da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;
- 10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- 10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;
- 10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que

Credenciamento nº 011/2022 - fls. 5/6-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



EXTRATOS DE CONTRATOS - MAIO/2022

								DE TRÊS DISCOS E GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 24 DISCOS COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
46/2022	CREDENCIAMENTO O nº 011/2022	17/07/2022	12/05/2022	12(DX12E) MESES	R\$ 19.805,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITALMAR, CNPJ. 16.259.392/0001-48		CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU) EQUIPADOS COM ARADO DE TRÊS DISCOS E GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 24 DISCOS COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
46/2022	CREDENCIAMENTO O nº 011/2022	17/07/2022	12/05/2022	12(DX12E) MESES	R\$ 19.805,00	ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COM JUAZEIRINHO, CNPJ116.431.215/0001-05		CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU) EQUIPADOS COM ARADO DE TRÊS DISCOS E GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 24 DISCOS COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA

Praça Theogno Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodoquite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-67 - Tel.: (75) 3262-5931 - E-mail: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PARECER PROJUR L.C. Nº 005/2023

PROCESSO ADM. Nº. 012/2023

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 461/2022

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDARIA

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para *“Prestação de serviços em horas de maquinas agrícolas (trator de pneu) equipados com arado de tres discos e grade niveladora hidráulica com no mínimo 24 discos com operador e abastecimento por conta do contrato para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité”*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Agricultura remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do Termo de adesão ao credenciamento nº. 461/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 170/2022, gerado através do Edital de Credenciamento nº 011/2022, com a empresa ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Termo de adesão ao credenciamento nº 461/2022, decorrente do processo administrativo nº 170/2022, gerado pelo Edital de credenciamento nº 011/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO CNPJ nº 16.431.215/0001-05.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 18%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo, ressaltando que um novo processo licitatório já está sendo encaminhado

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

No caso em tela, já que se trata de *''Prestação de serviços em horas de máquinas agrícolas (trator de pneu) equipados com arado de tres discos e grade niveladora hidráulica com no mínimo 24 discos com operador e abastecimento por conta do contrato para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité''*, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65,I,b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 18% é essencial para conclusão dos serviços contratados *''Prestação de serviços em horas de máquinas agrícolas (trator de pneu) equipados com arado de tres discos e grade niveladora hidráulica com no mínimo 24 discos com operador e abastecimento por conta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

do contrato para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité''
Conforme evidenciado em documento em anexo.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65, I, b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de Janeiro de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

● Contratos (Monitorar os contratos para não perder prazos e valores)

Objeto do Contrato

Iniciado

🔍 Pesquisar

1

Contratos Encontrados
Vigentes

Nº Sd	Nº Contrato	Processo	Descrição do Objeto	Fornecedor	Data Inicio	Data Fim	Status	Total Contrato	Total Consumido 1	Total Restante
532022452	461/2022	170/2022 CREDENCIAMENTO 011/2022	Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para prestação de serviços em horas de máquinas agrícolas (trator de pneu)	ASSOCIAÇÃO DE DES. COM. DE JUAZEIRINHO	11/05/2022	11/05/2023	INICIADO	R\$19.805,00	R\$19.805,00	R\$0,00

100%

First Previous **1** Next Last



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura requerendo o aditivo de valor de 18% (dezoito por cento) sobre o valor do contrato nº 461/2022 com vigência até 11/05/2023 da empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE JUAZEIRINHO inscrita em CNPJ nº 16.431.215/0001-05. Diante da necessidade dos serviços prestados ao município, considerando o orçamento para o exercício de 2023, e havendo recurso para o referido exercício e seguindo o Parecer Projur nº 005/2023; decido pelo deferimento do Aditivo contratual de valor no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor do contrato, no valor de R\$ 3.564,90 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavo). Passando o contrato ao valor de R\$ 23.369,90 (vinte e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) com vigência até 11/05/2022.

Conceição do Coité 04 de janeiro de 2023


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 461/2022 CREDENCIAMENTO N. 011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022 ADITIVO VALOR

**I TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ E
A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE
JUAZEIRINHO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
CNPJ nº 16.431.215/0001-05**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO**, CNPJ nº **16.431.215/0001-05**, situado à Rua Ernesto Moraes Cameiro, Dist. de Juazeirinho, 71, Conceição do Coité – Ba, credenciada por ato publicado no DOM 12/05/2022, Processo Administrativo nº 170/2022, Edital de Credenciamento n. 011/2022, neste ato representada pelo Sro. JORGE LUIZ CARNEIRO DE MORAIS, portador(o) do documento de identidade nº 01.220.113-84, emitido por SSP/BA e do CPF nº 100.819.335-68, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para prestação de serviços em horas de máquinas agrícolas (trator de pneu) equipados com arado de três discos e grade niveladora hidráulica com no mínimo 24 discos com operador e abastecimento por conta do contratado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 461/2022 em 18% (dezoito por cento) o equivalente a **R\$ 3.564,90 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, passando a ser **R\$ 23.369,90 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato ora aditado, e nos Aditamentos e reequilíbrios.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, I, b § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Conceição do Coité, Bahia, 04 de janeiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
MARCELO PASSOS DE ARAUJO

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://portal.transparencia.mec.gov.br>



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

George Leite (Anônimo) Norais
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE
JUAZEIRINHO
CNPJ nº 16.431.215/0001-05
CONTRATADA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
Testemunha (nome/CPF)

Roberto de Jesus Sampaio
Testemunha (nome/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO - VALOR

I TERMO DE ADITIVO DE VALOR, CONTRATO ADITADO N.º 461/2022. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATOR DE PNEU) EQUIPADOS COM ARADO DE TRÊS DISCOS E GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 24 DISCOS COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2022 - CREDENCIAMENTO N. 011/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ N.º 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM DE JUAZEIRINHO, CNPJ N.º 16.431.215/0001-05.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO N.º 461/2022 EM 18% (DEZOITO POR CENTO) O EQUIVALENTE A R\$ 3.564,90 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PASSANDO A SER R\$ 23.369,90 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 04 DE JANEIRO DE 2023.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br